



LEI Nº 812/2021.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Canaã para o exercício de 2022, compreendendo:

- I.** As disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** A estrutura do orçamento municipal;
- III.** A elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV.** As despesas de pessoal e encargos sociais;
- V.** As condições para concessão de recursos públicos;
- VI.** As alterações na legislação tributária;
- VII.** As disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII.** As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a)** Metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b)** Riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art.4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I. Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II. Texto da lei;
- III. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V. Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII. Programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII. Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art.5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art.7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art.8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I. Dotações com recursos vinculados;
- II. Dotações referentes à contrapartida;
- III. Dotações referentes a obras em andamento; e
- IV. Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.



Art.9º. O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I. Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II. Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III. Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I. Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;
- II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;
- III. Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art.12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na



manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art.13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art.14. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art.15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art.16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais,



calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º. Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art.18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art.19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.



Art.21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art.22. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art.23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art.24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art.25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art.26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art.28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art.30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art.31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art.32. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art.34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art.35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos



princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I. Lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II. Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III. Relatórios de gestão fiscal;
- IV. Balanço geral anual;
- V. Audiências públicas; e
- VI. Leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art.36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art.37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 28 de junho de 2021.

José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal



Anexo I



Metas Fiscais

LDO 2022



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

ANEXO I

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 375, de 8 de julho de 202, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1. Metas Anuais;

Demonstrativo 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4. Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Canaã, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2024 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ



MUNICÍPIO DE CANAÃ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metas Anuais 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	22.792.401	22.023.771	23.804.934	22.278.120	25.022.735	22.680.690
Receitas Primárias (I)	22.779.942	22.011.733	23.791.681	22.265.717	25.008.675	22.667.946
Receitas Primárias Correntes	19.279.942	18.629.763	20.291.681	18.990.202	21.508.675	19.495.534
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	459.316	443.826	488.595	457.257	518.338	469.823
Contribuições	116.358	112.434	123.775	115.837	131.310	119.020
Transferências Correntes	21.452.621	20.729.172	22.583.870	21.135.373	23.940.400	21.699.659
Demais Receitas Primárias Correntes	66.322	64.086	70.550	66.025	74.845	67.839
Receitas Primárias de Capital	3.500.000	3.381.969	3.500.000	3.275.515	3.500.000	3.172.412
Despesa Total	22.792.401	22.023.771	23.804.934	22.278.120	25.022.735	22.680.690
Despesas Primárias (II)	22.530.784	21.770.977	23.526.640	22.017.675	24.727.499	22.413.088
Despesas Primárias Correntes	17.325.057	16.740.803	17.840.167	16.695.924	18.694.862	16.945.085
Pessoal e Encargos Sociais	8.042.325	7.771.113	8.406.076	7.866.922	8.917.796	8.083.120
Outras Despesas correntes	9.282.732	8.969.690	9.434.091	8.829.002	9.777.067	8.861.966
Despesas Primárias de Capital	4.493.378	4.341.847	4.779.808	4.473.238	5.070.779	4.596.171
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	712.349	688.326	757.758	709.156	803.886	728.645
Resultado Primário (III) = (I - II)	249.158	240.756	265.041	248.042	281.175	254.858
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	12.459	12.039	13.253	12.403	14.060	12.744
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(41.739)	(40.331)	(44.399)	(41.552)	(47.102)	(42.694)
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	219.879	212.464	233.895	218.893	248.133	224.909
Dívida Pública Consolidada	79.002	76.338	(164.187)	(153.656)	(437.059)	(396.152)
Dívida Consolidada Líquida	(1.792.227)	(1.731.787)	(2.121.492)	(1.985.422)	(2.484.400)	(2.251.868)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado



Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a)** Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.
- b)** Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.
- c)** Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.
- d)** Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.
- e)** Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- f)** Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:



Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)	6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	3,75	5,00	6,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,01	5,00	4,90	4,90

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Canaã/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	22.107.076	23.280.043	24.678.953
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	459.316	488.595	518.338
Contribuições	116.358	123.775	131.310
Receitas Patrimoniais	19.070	20.285	21.520
Receitas de Valores Mobiliários	12.459	13.253	14.060
Demais Receitas Patrimoniais	6.610	7.032	7.460
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	21.452.621	22.583.870	23.940.400
Cota-Parte do FPM	9.312.431	9.906.052	10.509.083
Cota-Parte do ITR	3.674	3.908	4.146
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	4.301.967	4.481.261	4.754.058
Cota-Parte do IPI	42.408	45.111	47.857
Cota-Parte do IPVA	412.893	439.213	465.950
Transferências do SUS	3.009.862	3.201.725	3.396.630
Transferências do FUNDEB	1.447.710	1.417.805	1.504.114
Outras Transferências Correntes	2.621.676	2.788.794	2.958.562
Outras Receitas Correntes	59.712	63.518	67.385
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	59.712	63.518	67.385
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.500.000	3.500.000	3.500.000
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-



<i>Alienações</i>	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários</i>	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes</i>	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	-	-
<i>Transferências de Capital</i>	3.500.000	3.500.000	3.500.000
<i>Outras Receitas de Capital</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	-2.814.675	-2.975.109	-3.156.219
TOTAL	22.792.401	23.804.934	25.022.735

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

<i>Metas Anuais</i>	<i>Receitas Correntes</i>	
	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	18.175.852	-
2020	20.084.428	10,50
2021	20.837.594	3,75
2022	22.107.076	6,09
2023	23.280.043	5,31
2024	24.678.953	6,01

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Canaã é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.



Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	454.844	-
2020	415.304	- 8,69
2021	430.878	3,75
2022	459.316	6,60
2023	488.595	6,37
2024	518.338	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições

<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	103.089	-
2020	105.209	2,06
2021	109.154	3,75
2022	116.358	6,60
2023	123.775	6,37
2024	131.310	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial

<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	29.819	-
2020	17.242	- 42,18
2021	17.889	3,75
2022	19.070	6,60
2023	20.285	6,37
2024	21.520	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da receita de serviços.

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2022 e 2023 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

<i>Transferências Correntes</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	17.583.950	-
2020	19.492.683	10,85
2021	20.223.659	3,75
2022	21.452.621	6,08
2023	22.583.870	5,27
2024	23.940.400	6,01

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

<i>FPM</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	8.827.543	-
2020	8.420.110	(4,62)
2021	8.735.864	3,75
2022	9.312.431	6,60
2023	9.906.052	6,37
2024	10.509.083	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

<i>ICMS</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	3.319.788	-
2020	3.738.730	12,62
2021	4.070.891	8,88
2022	4.301.967	5,68
2023	4.481.261	4,17
2024	4.754.058	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada



IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	40.313	-
2020	38.344	(4,88)
2021	39.782	3,75
2022	42.408	6,60
2023	45.111	6,37
2024	47.857	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	321.112	-
2020	430.396	34,03
2021	387.330	(10,01)
2022	412.893	6,60
2023	439.213	6,37
2024	465.950	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.695.990	-
2020	2.721.455	60,46
2021	2.823.510	3,75
2022	3.009.862	6,60
2023	3.201.725	6,37
2024	3.396.630	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.173.056	-
2020	1.319.997	12,53
2021	1.403.478	6,32
2022	1.447.710	3,15
2023	1.417.805	(2,07)
2024	1.504.114	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.020.776	-
2020	2.663.379	31,80
2021	2.462.804	7,53
2022	2.625.349	6,60
2023	2.792.702	6,37
2024	2.962.708	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2024.

<i>Outras Receitas Correntes</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	4.149	-
2020	53.990	1.201,13
2021	56.015	3,75
2022	59.712	6,60
2023	63.518	6,37
2024	67.385	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2024:

<i>Receitas de Capital</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	658.915	-
2020	956.650	45,19
2021	3.439.304	259,52
2022	3.500.000	1,76
2023	3.500.000	-
2024	3.500.000	-

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da alienação de bens móveis:



d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Canaã, para o quadriênio 2022/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

<i>Transferências de Capital</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	100.000	-
2020	760.850	660,85
2021	3.355.358	341,00
2022	3.500.000	4,31
2023	3.500.000	-
2024	3.500.000	-

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Canaã/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

<i>Especificação</i>	<i>Valores nominais</i>		
	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>
DESpesas CORRENTES	18.069.145	18.781.232	19.693.823
Pessoal e Encargos	8.182.309	8.703.891	9.233.740
Juros e Encargos da Dívida	41.739	44.399	47.102
Outras Despesas Correntes	9.845.097	10.032.941	10.412.980
DESpesas DE CAPITAL	4.713.256	5.013.703	5.318.912
Investimentos	4.493.378	4.779.808	5.070.779
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	219.879	233.895	248.133
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	10.000	10.000
TOTAL	22.792.401	23.804.934	25.022.735

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2021 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:

<i>Despesas Correntes</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	14.060.652	-
2020	15.967.961	13,56
2021	19.824.636	24,15
2022	18.069.145	(8,86)
2023	18.781.232	3,94
2024	19.693.823	4,86

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	6.680.495	-
2020	7.398.277	10,74
2021	7.675.712	3,75
2022	8.182.309	6,60
2023	8.703.891	6,37
2024	9.233.740	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2019 e 2020, bem como os estimados para o período de 2021 a 2024 são:

Juros e Encargos da Dívida

<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	20.467	-
2020	37.739	84,39
2021	39.155	3,75
2022	41.739	6,60
2023	44.399	6,37
2024	47.102	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	7.359.690	-
2020	8.531.945	15,93
2021	12.109.769	41,93
2022	9.845.097	(18,70)
2023	10.032.941	1,91
2024	10.412.980	3,79

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital

<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	1.239.649	-
2020	1.729.927	39,55
2021	1.794.799	3,75
2022	4.713.256	162,61
2023	5.013.703	6,37
2024	5.318.912	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Canaã/MG, e são apresentadas abaixo:



Metas Anuais	Investimentos/Inversões Financeiras	
	Valor Nominal	Varição %
2019	1.122.402	-
2020	1.531.117	36,41
2021	1.588.534	3,75
2022	4.493.378	182,86
2023	4.779.808	6,37
2024	5.070.779	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e Operação de Crédito.

Metas Anuais	Amortização da Dívida Contratada	
	Valor Nominal	Varição %
2019	117.247	-
2020	198.810	69,56
2021	206.265	3,75
2022	219.879	6,60
2023	233.895	6,37
2024	248.133	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Canaã/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:



“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

100 2022 - Página 024 de 34



Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais				
	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (1)	18.175.852	20.084.428	20.837.594	22.107.076	23.280.043
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	454.844	415.304	430.878	459.316	488.595
Contribuições	103.089	105.209	109.154	116.358	123.775
Receitas Patrimoniais	29.819	17.242	17.889	19.070	20.285
Aplicações Financeiras (2)	22.217	11.265	11.688	12.459	13.253
Outras Receitas Patrimoniais	7.602	5.977	6.201	6.610	7.032
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	17.583.950	19.492.683	20.223.659	21.452.621	22.583.870
Outras Receitas Correntes	4.149	53.990	56.015	59.712	63.518
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	4.149	53.990	56.015	59.712	63.518
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	-2.502.453	-2.526.179	-2.647.463	-2.814.675	-2.975.109
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	15.651.183	17.546.984	18.178.444	19.279.942	20.291.681
RECEITAS DE CAPITAL (5)	658.915	956.650	3.439.304	3.500.000	3.500.000
Operações de Crédito (6)	558.915	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-
Alienação	-	195.800	83.946	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	195.800	83.946	-	-
Transferências de Capital	100.000	760.850	3.355.358	3.500.000	3.500.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	100.000	956.650	3.439.304	3.500.000	3.500.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	15.751.183	18.503.634	21.617.748	22.779.942	23.791.681
DESPESAS CORRENTES (13)	14.060.652	15.967.961	19.824.636	18.069.145	18.781.232
Pessoal e Encargos	6.225.792	7.271.706	7.544.395	8.042.325	8.554.983



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

100 2022 - Página 025 de 34



	454.703	126.571	131.317	139.984	148.908	157.972
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	20.467	37.739	39.155	41.739	44.399	47.102
Juros e Encargos da Dívida (14a)	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	6.732.887	8.014.424	11.572.842	9.272.732	9.424.091	9.767.067
Outras Despesas Correntes	626.803	517.521	536.928	572.365	608.850	645.914
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	14.040.185	15.930.222	19.785.482	18.027.406	18.736.832	19.646.721
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	1.239.649	1.729.927	1.794.799	4.713.256	5.013.703	5.318.912
DESPESAS DE CAPITAL (16)	995.027	1.387.120	1.439.137	4.334.120	4.610.398	4.891.056
Investimentos	127.375	143.998	149.398	159.258	169.410	179.723
Investimentos Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	117.247	198.810	206.265	219.879	233.895	248.133
Amortização da Dívida Contratada (20a)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.122.402	1.531.117	1.588.534	4.493.378	4.779.808	5.070.779
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	10.000	10.000	10.000	10.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	15.162.587	17.461.339	21.384.016	22.530.784	23.526.640	24.727.499
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	588.596	1.042.295	233.732	249.158	265.041	281.175



1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	588.596	1.042.295	233.732	249.158	265.041	281.175
(+)Juros Ativos	22.217	11.265	11.688	12.459	13.253	14.060
(-)Juros Passivos	(20.467)	(37.739)	(39.155)	(41.739)	(44.399)	(47.102)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	590.346	1.015.821	206.265	219.879	233.895	248.133

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Canaã/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	682.819	484.009	294.409	79.002	-164.187	-437.059
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	682.819	484.009	294.409	79.002	-164.187	-437.059
DEDUÇÕES (2)	992.002	1.703.263	1.788.937	1.871.229	1.957.305	2.047.341
Ativo Disponível	1.746.896	1.711.617	1.797.711	1.880.406	1.966.905	2.057.382
Haveres Financeiros	12.553	4.468	4.693	4.909	5.134	5.371
(-) Restos a Pagar Processados	767.447	12.821	13.466	14.086	14.734	15.412
DCL (3) = (1 - 2)	-309.183	-1.219.254	-1.494.529	-1.792.227	-2.121.492	-2.484.400

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

LDO 2022 - Página 028 de 34



MUNICÍPIO DE CANAÃ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2022

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
Receita Total	19.341.636	-	-	18.514.899	-	-	(826.737)	(4,27)
Receitas Primárias (I)	19.161.283	-	-	18.503.634	-	-	(657.649)	(3,43)
Despesa Total	19.341.636	-	-	17.697.888	-	-	(1.643.748)	(8,50)
Despesas Primárias (II)	19.596.694	-	-	17.461.339	-	-	(2.135.355)	(10,90)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(435.411)	-	-	1.042.295	-	-	1.477.706	(339,38)
Resultado Nominal	(357.709)	-	-	1.015.821	-	-	1.373.530	(383,98)
Dívida Pública Consolidada	(114.739)	-	-	484.009	-	-	598.748	(521,84)
Dívida Consolidada Líquida	(119.371)	-	-	(1.219.254)	-	-	(1.099.883)	921,40

Fonte: Meta Prevista 2020. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

LDO 2022 - Página 029 de 34



MUNICÍPIO DE CANAÃ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	14.881.580	19.341.636	29,97	20.965.888	8,40	22.792.401	8,71	23.804.934	4,44	25.022.735	5,12
Receitas Primárias (1)	14.786.383	19.161.283	29,59	20.957.408	9,37	22.779.942	8,70	23.791.681	4,44	25.008.675	5,10
Despesa Total	14.881.580	19.341.636	29,97	20.965.888	8,40	22.792.401	8,71	23.804.934	4,44	25.022.735	5,12
Despesas Primárias (2)	14.747.359	19.596.694	32,88	20.818.809	6,24	22.530.784	8,22	23.526.640	4,42	24.727.499	5,10
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	39.024	(435.411)	(1.215,75)	138.599	(131,83)	249.158	79,77	265.041	6,37	281.175	6,09
Resultado Nominal	(205.308)	(357.709)	74,23	124.247	(134,73)	219.879	76,97	233.895	6,37	248.133	6,09
Dívida Pública Consolidada	(61.574)	(114.739)	86,34	448.160	(490,59)	79.002	(82,37)	(164.187)	(307,83)	(437.059)	166,20
Dívida Consolidada Líquida	(1.517.914)	(119.371)	(92,14)	(641.667)	437,54	(1.792.227)	179,31	(2.121.492)	18,37	(2.484.400)	17,11

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	15.998.554	20.041.803	25,27	20.965.888	4,61	22.023.771	5,05	22.278.120	1,15	22.680.690	1,81
Receitas Primárias (1)	15.896.212	19.854.921	24,90	20.957.408	5,55	22.011.733	5,03	22.265.717	1,15	22.667.946	1,81
Despesa Total	15.998.554	20.041.803	25,27	20.965.888	4,61	22.023.771	5,05	22.278.120	1,15	22.680.690	1,81
Despesas Primárias (2)	15.854.259	20.306.094	28,08	20.818.809	2,52	21.770.977	4,57	22.017.675	1,13	22.413.088	1,80
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	41.953	(451.173)	(1.175,42)	138.599	(130,72)	240.756	73,71	248.042	3,03	254.858	2,75
Resultado Nominal	(220.718)	(370.658)	67,93	124.247	(133,52)	212.464	71,00	218.893	3,03	224.909	2,75
Dívida Pública Consolidada	(66.196)	(118.893)	79,61	448.160	(476,95)	76.338	(82,97)	(153.656)	(301,28)	(396.152)	157,82
Dívida Consolidada Líquida	(1.631.845)	(123.692)	(92,42)	(641.667)	418,76	(1.731.787)	169,89	(1.985.422)	14,65	(2.251.868)	13,42

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
		2,95	3,75	3,62	3,49	3,25

Nota: 2022 - 2024 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Canaã nos anos de 2018 a 2020.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	13.773.266	100	12.577.445	100	10.729.354	100
TOTAL	13.773.266	100	12.577.445	100	10.729.354	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	195.882	3.405	247.400



<i>Alienação de Bens Móveis</i>	195.800	-	247.400
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	-	-	-
<i>Alienação de Bens Intangíveis</i>	-	-	-
<i>Rendimentos de Aplicações Financeiras</i>	82	3.405	-
DESPESAS EXECUTADAS			
	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	115.197	230.554	46.224
DESPESAS DE CAPITAL			
<i>Investimentos</i>	115.197	230.554	46.224
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-
<i>Amortização da Dívida</i>	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>	-	-	-
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</i>	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	2020	2019	2018
	(g) = (1a - d2)	(h) = (1b - 2e)	(i) = (1c - 2f)
	+ 3h	+ 3i	
VALOR (III)	54.711	(25.973)	201.176

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.



Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 629.249,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

<i>EVENTOS</i>	<i>Valor Previsto</i>
<i>Aumento Permanente da Receita</i>	<i>663.212</i>
<i>(-) Transferências Constitucionais</i>	<i>-</i>
<i>(-) Transferências ao FUNDEB</i>	<i>79.585</i>
<i>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)</i>	<i>583.627</i>
<i>Redução Permanente de Despesa (2)</i>	<i>-</i>
<i>Margem Bruta (3) = (1+2)</i>	<i>583.627</i>
<i>Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)</i>	
<i> Novas DOCC</i>	<i>-</i>
<i> Novas DOCC geradas por PPP</i>	<i>-</i>
<i>Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)</i>	<i>583.627</i>





Anexo II



Riscos Fiscais

LDO 2022



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022
ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Canaã/MG.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	10.000		
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	10.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	10.000	TOTAL	10.000,00